



PORTARIA Nº 839

Altera o horário de funcionamento das unidades pertencentes à Secretaria de Administração e de Gestão de Pessoal, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, e como medida preventiva à propagação do novo Coronavírus (COVID 19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde e os Decretos Municipais n.ºs 421, de 17 de março de 2020, e 430, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1 Alterar o horário de funcionamento das unidades pertencentes à Secretaria de Administração e de Gestão de Pessoal, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

I - todos os setores da SMAP passam a operar em sistema de escalas de trabalho, a partir de 23 de março de 2020, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização e supervisão das escalas, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

II - os estagiários ficam dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta portaria, sem prejuízo ao bolsa-auxílio a que têm direito;

III - fica suspenso o atendimento presencial regular ao público externo, de servidores de outros entes ou cidadãos, em todos os setores, ficando as chefias autorizadas a implementar alternativas de atendimento, desde que os servidores e as pessoas atendidas não sejam expostas aos riscos de transmissão do Coronavírus, resguardando-se um seguro distanciamento e a adoção de todos os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde.

a) Em caso de implementação de alternativas de atendimento ao público externo, deverá ser observado sistema de escala de trabalho, nos moldes do inciso I deste artigo.

b) Em caso de suspensão total do atendimento presencial, deverá se intensificar informações ao público externo, por todos os meios possíveis, sobre os canais de atendimento da Prefeitura.

IV - Cabe aos Superintendentes, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades remotas e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020.

Art. 2º As escalas previstas no artigo 1º férias voluntárias e licenças prêmio poderão ser suspensas no âmbito da SMAP, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades das Secretarias Municipais da Saúde - SMS e da Defesa Social e Trânsito - SMDT.

Art. 3º Os agentes públicos lotados na SMAP poderão ser remanejados, independentemente dos cargos, para prestar serviços de suporte as atividades da SMS e SMDT, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, internamente na SMAP ou para outros entes do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorá por tempo indeterminado.

Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, 20 de março de 2020.

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário Municipal
de Administração e de Gestão de Pessoal

